

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CRERAL - TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nº 114/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante ora denominado CONTRATANTE, e CRERAL - TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.919.736/0001-08, com sede na Rua Leo Neuls, nº 113, Bairro Espírito Santo da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 53/2022, Dispensa nº 24/2022, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato rege-se pelas regras do COMODATO, sendo a CONTRATADA comodante e, o CONTRATANTE o comodatário, devendo ser instalados links comportando tecnologia de fibra óptica desde a origem, observadas as seguintes definições:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE INTERNET	12 SV	1.400,00	16.800,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE REDE DE TRANSMISSÃO, SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, COM VELOCIDADE DE 300 MBPS FULL JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO, COM INTRANET, DISPONÍVEL 24 (VINTE QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, NOS SEGUINtes PONTOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA CENTRAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SETOR DE MEIO AMBIENTE;
TELECENTRO DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL;
ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO;
ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI;
CONSELHO TUTELAR;

GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ROMANO SEMINOTTI;
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS);
PONTO DE ACESSO À REDE WI-FI (CENTRO ADMINISTRATIVO);
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II (ZONA RURAL);

DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE PLANOS DE 20 MBPS PARA COMUNIDADES DO INTERIOR, NOS SEGUINTE PONTOS:

COMUNIDADE LINHA BETIOL;
COMUNIDADE LINHA JACUTINGA;
COMUNIDADE SÃO JOÃO DA USINA;
IGREJA QUADRANGULAR;
SEDE NOSSA SENHORA DA SAÚDE;
COMUNIDADE ANITA GARIBALDI;
COMUNIDADE LINHA VANINI;
COMUNIDADE RIO LIGEIRO ALTO;
COMUNIDADE RIO DO PEIXE.

Total R\$ →	16.800,00
-------------	-----------

S 1º - A CONTRATANTE deverá disponibilizar as devidas condições necessárias à perfeita prestação e manutenção dos serviços contratados.

S 2º - As condições de uso da INTERNET são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do Objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem-se condições na prestação dos serviços:

a) os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à INTERNET. O CONTRATANTE não poderá vir a impedir a entrada de outro CONTRATANTE neste equipamento, quando solicitado pela CONTRATADA, visto que se trata de um equipamento em COMODATO onde a CONTRATADA tem plenos poderes sobre o mesmo.

b) as alterações na INTERNET, por solicitações do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET não poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE.

c) o CONTRATANTE não poderá solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, visto que a contratação em questão se dá através de processo de dispensa amparado pelo Ar. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

d) para qualquer problema que venha a ocorrer com o uso da INTERNET, o CONTRATANTE deverá ter acesso imediato com a CONTRATADA por meio do telefone de contato (54) 3521-1300.

e) a prestação do serviço de telecomunicações, para acesso à internet, bem como serviços para acesso à intranet, dar-se-á por meio de banda larga dedicada e não dedicada, através de fibra ótica, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), para atender os pontos distintos conforme especificado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

a) o acesso à INTERNET, seja ele constituído pela CONTRATADA, ou estando sob sua responsabilidade, deverá ser implantado pela CONTRATADA, livre de quaisquer cobranças adicionais.

b) havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

c) a CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO ASSINANTE

Constituem-se responsabilidades do CONTRATANTE:

a) a utilização da INTERNET é de responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o assinante venha a sofrer em virtude da utilização dos serviços ora contratados.

b) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço,

c) a CONTRATANTE deverá manter as devidas condições internas para proporcionar a adequada acessibilidade aos serviços de INTERNET.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem direito:

a) ao acesso ao serviço INTERNET, mediante este instrumento;

b) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

c) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

d) à inviabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

e) ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

f) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Art. 4º da Lei nº 9.472/97, bem como das responsabilidades expostas na Cláusula Quarta e deveres referidos na Cláusula Quinta, alínea “b” do presente;

g) ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

h) ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

i) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela

CONTRATADA;

j) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

k) a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

l) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

m) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados mensalmente.

O CONTRATANTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem os seguintes deveres:

a) conservar, como se seu próprio fosse, o objeto referido na Cláusula Primeira do presente, não podendo usá-lo senão de acordo com este contrato, sob pena de responder por perdas e danos;

b) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

c) preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

d) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA;

e) somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

f) comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET;

g) não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento terá o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de dezembro de 2022, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATANTE fará jus a regular utilização dos serviços de conexão e acesso à INTERNET, de forma ilimitada, pelo qual pagará mensalmente a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A CONTRATADA efetuará a instalação dos equipamentos que forem necessários de forma gratuita, permanecendo estes com a CONTRATADA em regime de comodato, pelo período que se mantiver a vigência e a manutenção das condições avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes tem entendido entre si que:

a) o CONTRATANTE declara e garante possuir capacidade jurídica

para celebrar este Contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

b) no período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências do assinante desde, que tenha sua autorização, onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento da INTERNET.

c) o CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da CONTRATADA ou de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

d) os bens da CONTRATADA, ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob a guarda do CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e resarcimento de exigibilidade do assinante perante terceiros.

e) as obrigações do ASSINANTE contidas no presente contrato são pessoais, intransferíveis e irrevogáveis, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.40.13.00.00
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.40.13.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.40.13.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.40.13.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.40.13.00.00
09.01.08.244.2037.2096.3.3.90.40.13.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais

decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta ou e-mail endereçados à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer motivo, os

equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada, o que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, não podendo recobrá-las da CONTRATADA.

§ 4º - Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais que necessitam o fornecimento do Objeto do presente instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 29 de novembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**CRERAL – TELECOMUNICAÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.